



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 123 COGPI/SEAE/RJ

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2002.

Referência: Ofício N.º 1470/2002 SDE/GAB de 04 de abril de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001979/2002-86

Requerentes: *RIPPLEWOOD HOLDINGS
LLC e MARANTZ JAPAN INC.*

Operação: Associação entre a Ripplewood e
a Marantz no negócio de produtos
audiovisuais.

Recomendação: aprovação, sem restrições;

Versão: Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas RIPPLEWOOD HOLDINGS LLC e MARANTZ JAPAN INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. REQUERENTES

1. A Ripplewood Holdings LLC (Ripplewood) é uma empresa de origem norte-americana, pertencente ao grupo Ripplewood. A Ripplewood possui subsidiárias no Brasil: Western Multiplex, Kraton e Denon, mas somente esta última faz vendas de audiovisuais, através de um único distribuidor independente, sem qualquer vínculo corporativo com o grupo Ripplewood, chamado “Som Maior”. Em 2001, o faturamento deste grupo no Brasil foi de R\$ 51,97¹ milhões e, no Mercosul foi de R\$ 65,43² milhões. E no mundo o faturamento foi de, aproximadamente, R\$ 24,60³ bilhões. No Brasil, nos últimos três anos, o grupo Ripplewood participou somente da aquisição do negócio de elastômeros do grupo Shell (2000).

2. A Marantz Japan Inc. (Marantz) é uma empresa com sede no Japão, pertencente ao grupo Marantz. A Marantz não possui subsidiárias no Brasil, mas atua no mercado nacional através de um distribuidor independente, sem qualquer vínculo corporativo com o grupo Marantz, chamado Syncrotape. Em 2001, o faturamento deste grupo no Brasil foi de R\$ 1,99⁴ milhões, e no Mercosul foi de R\$ 2,68⁵ milhões. No mundo, o faturamento foi de R\$ 618 milhões. No Brasil, nos últimos três anos, o grupo Marantz não participou de nenhum Ato de Concentração.

II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu em uma associação, visando a criação de uma nova companhia holding, que será denominada D&M Holdings Inc. (DMH). Para esse fim, a requerente Ripplewood pretende utilizar como veículo societário a sociedade Denon Ltd. (Denon), empresa da qual detém aproximadamente 98% do capital social.

4. A nova companhia, DMH, receberá todas as ações tanto da Denon como da Marantz, em troca de suas ações. Como resultado, os atuais acionistas da Denon deterão aproximadamente 70% do capital social da DMH, enquanto os atuais acionistas da Marantz deterão aproximadamente 30% do capital social da DMH.

5. Considerando que a requerente Ripplewood detém 98% do capital da Denon, ela passará a deter quase que a totalidade das ações entregues pela DMH pelas ações da Denon, ou seja, praticamente 70% do capital social da DMH, sendo, portanto, controladora dessa sociedade.

¹ Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

² Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

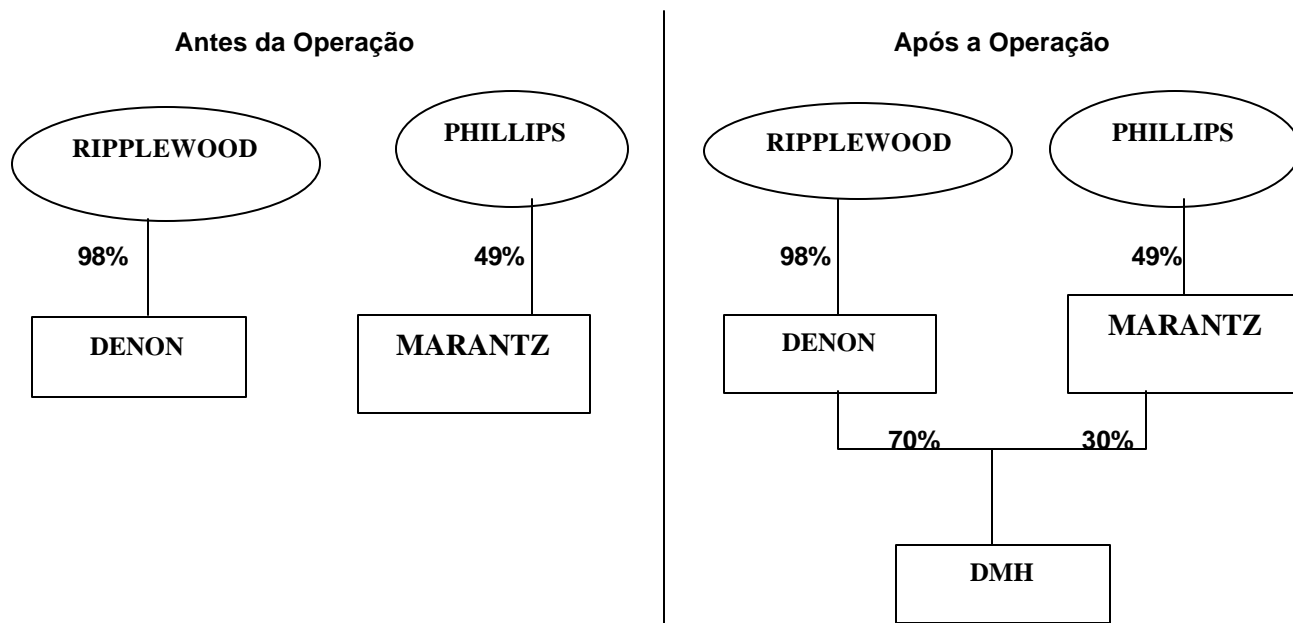
³ Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

⁴ Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

⁵ Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

6. O capital restante da DMH, de aproximadamente 30%, pertencerá aos atuais acionistas da Marantz. Considerando que o maior acionista dessa sociedade é a Philips Electronics N.V. (Philips), que possui aproximadamente 49% do seu capital social, conclui-se que a Philips deterá uma participação minoritária inferior a 15% do capital social da DMH.

7. O contrato foi realizado em 07/03/2002, e a data sugerida para a transferência das ações é dia 13/05/2002. O valor da operação foi de R\$ 31.225.724,00⁶.



III. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

8. A Ripplewood administra e orienta investimentos financeiros privados. Faz investimentos diretos em determinadas indústrias que têm grande oportunidades de crescimento significativo, consolidação e taxas de retorno, além de atuar como "General Partner" de vários fundos privados de investimentos, por isso, a Ripplewood e os fundos que ela gerencia devem ser considerados como "grupo econômico". O grupo Ripplewood participa, através de suas associações industriais, nos seguintes negócios: indústria alimentícia (preparados e congelados); comunicação e entretenimento (livros); informática e telecomunicações (transmissão de dados); comércio atacadista (publicações); comércio varejista (distribuidora de veículos e autopeças); e serviços financeiros (bancos comerciais privados).

9. A Marantz atua nas áreas de fabricação e distribuição de produtos para equipamento audiovisuais de alta fidelidade (*hi-fi*), entre eles amplificadores estéreos, receptores, alto-falantes, aparelhos de CD, vídeos-cassetes e projetores.

⁶ Valor convertido com base na cotação cambial vigente no dia da operação (07/03/2002), taxa de compra, equivalente a R\$/US\$: 2,42. Fonte: BACEN.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

10. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, diretamente, a concorrência no mercado brasileiro, haja vista que as requerentes não atuam diretamente no Brasil, apenas via distribuidor independente, que por sua vez obtiveram um faturamento, em 2001, inferior a R\$ 10 milhões, ou seja a Ripplewood, obteve R\$ 602 mil e, a Marantz obteve R\$ 1,99 milhões⁷. Além disso, segundo o jornal Folha de São Paulo, em 2001, o Brasil vendeu US\$ 40 milhões em equipamentos audiovisuais de alta fidelidade.

11. Sendo assim trata-se de uma associação entre duas empresas, formando uma nova empresa em comum, cujas atividades no território nacional são mínimas, não constituindo ameaça à livre concorrência.

⁷ Valores em dólares convertidos para real com base na cotação média do ano 2001, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,35. Fonte: BACEN;

V. RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a aprovação da operação, sem restrições.

À apreciação superior

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico